

DECRETO Nº 627, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**Altera dispositivo do Decreto Estadual nº 167, de 11 de julho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 181151/2020, e

**CONSIDERANDO** que, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece que a contrapartida é facultativa e, quando exigida, o será em bens e serviços economicamente mensuráveis;

**CONSIDERANDO** que, a Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019, da mesma forma, estabelece que não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou termo de fomento;

**CONSIDERANDO** que, a possibilidade da celebração de parcerias para a operação, a implantação e gestão de praças de pedágios, a arrecadação e guarda do produto do preço público, e a aplicação destes recursos na administração das praças de pedágio e na manutenção da rodovia do segmento pedagiado, pode envolver ou não repasse de recursos públicos, a depender de estudos realizados no caso concreto;

**CONSIDERANDO** que, a escolha na exigência de contrapartida mínima de 15%, exercida através do Decreto Estadual 167, de 11 de julho de 2019, não se revela razoável quando inexistirem recursos públicos transferidos à OSC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 5º à redação do art. 18 do Decreto nº 167, de 11 de julho de 2019, nos seguintes termos:

**“Art. 18 (...)**

**(...)**

**§ 5º** O disposto no inciso VI refere-se ao montante transferido pela Administração Pública quando existirem recursos públicos estaduais a serem repassados à OSC, sendo dispensada a exigibilidade de contrapartida quando inexistirem recursos públicos transferidos à OSC.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística